

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1009721-80.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Cleusa de Fatima Thomase Durice, Maria Luiza Bethe Thomaze e Sebastião

Tomaze Filho

Requerido: Jose Roberto Thomaze, RG 26.652.523-4, CPF 181.112.588-36 (falecido em

29.03.1995)

Qualificação da requerente que

da Cleusa de Fatima Thomase Durice, RG 16.836.633-2, CPF 028.445.148-71, com

figurará no alvará: endereço à Rua Cidade de Milão, 239, Vila Prado, CEP 13574-230, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Cleusa de Fatima Thomase Durice, Maria Luiza Bethe Thomaze e Sebastião Tomaze Filho pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por Jose Roberto Thomaze, que faleceu em 29.03.1995. Os requerentes são irmãos do falecido e exibiram certidão de óbito (fl.16).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial (fls. 5/8) e às fls. 16/19 confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu irmão (qualificado no cabeçalho), ocorrido em 29.03.1995, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 16. O falecido não deixou herdeiro necessário, descendente ou ascendente, nem cônjuge ou companheira(o) supérstite, pelo que os colaterais herdam a pequena herança.

Os requerentes são herdeiros colaterais e hábeis a pleitearem esse saque. A inicial não mencionou qual dos requerentes efetuará o saque dos ativos, razão pela qual nomeio a primeira requerente para executar essa atividade. Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

montante dos referidos ativos, consoante o artigo 272 do CC . Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de Jose Roberto Thomaze, a ser representado pela requerente Cleusa de Fatima Thomase Durice (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA